DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Terça-feira, 10 de setembro de 2024 **Ano X | Edição nº 1720B** **Página 1 de 14**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. 2021/2024

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8.666/1993 e em atendimento ao artigo 5 da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: GOMES DA ROCHA ITUVERAVA LTDA, CNPJ 12.217.191/0001-27

Justificativa: A Política Nacional de Saúde Bucal, conhecida como Brasil Sorridente, foi lançada em 2004 pelo Ministério da Saúde. Em 2023, a saúde bucal foi inserida na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), garantindo que o SUS execute ações de saúde bucal. O município de Guará possui quatro equipes de Saúde Bucal (ESB) instaladas nas Estratégia Saúde da Família (ESF) e um Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) que possuem diversos equipamentos que necessitam de manutenção preventiva e corretiva para evitar a suspensão dos atendimentos aos pacientes. Portanto, devido a necessidade de continuação do atendimento aos munícipes que utilizam o SUS, é necessário que a continuidade do serviço de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e periféricos odontológicos com fornecimento de peças de reposição

Guará, 26 de junho de 2024.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14580-000 - Fone: 16 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, fica a tesouraria municipal efetuar a efetuar pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: E. ZANOL ESPORTES - ME
Empenho: 393
Justificativa: A implementação do Projeto Branco Zanol na unidade escolar EMEB Latifa Salomão, apresenta uma série de benefícios que justificam o investimento por parte da Secretaria Municipal da Educação. Este projeto não só promove a atividade física e o bem-estar das crianças e adolescentes, mas também contribui significativamente para o desenvolvimento de habilidades sociais e comportamentais. O judô é uma disciplina que requer treinamento regular e consistente para que os alunos possam desenvolver suas habilidades de forma eficaz. Além disso, a prática do judô nas escolas pode servir como uma ferramenta poderosa para a inclusão social. Este esporte promove a igualdade e a integração de crianças de diferentes origens socioeconômicas. Além disso, o judô, com sua filosofia de não-violência e respeito mútuo, pode contribuir para a redução de casos de bullying e violência escolar, criando um ambiente mais seguro e harmonioso para todos.O pagamento contínuo do instrutor garante que ele esteja sempre disponível para fornecer essa instrução regular e de alta qualidade na unidade escolar. O pagamento justo e adequado aos instrutores de judô é um elemento crucial para o sucesso do Projeto nas escola municipal. Enfatiza-se que instrutores bem remunerados garantem à qualidade do ensino, a segurança dos alunos, a transmissão de valores fundamentais, a motivação e o comprometimento com o projeto. Assim, investir na remuneração dos professores é investir no futuro dos alunos e no desenvolvimento saudável e equilibrado da comunidade escolar. Nesse sentido, se faz necessário a inversão da ordem cronológica de pagamento.

Guará, 16 de Julho de 2.024

Rodrigo Juliano Pereira Nascimento
Secretario Municipal da Educação Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Fiorilli Software Ltda
Empenhos: 13, 14, 15 e 16/24

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura com locação e assessoria em softwares para a Gestão Administrativa do Setor Publico, entre eles no Sistema de Contabilidade Publica Integrado, Sistema Integrado de Arrecadação, Sistema Integrado de Pessoal, Sistema Integrado de Saúde, Sistema Integrado de Ensino, entre outros, sendo necessária a quebra da ordem de pagamento para que tais serviços/locações não sejam bloqueados e com isso se torne impossível a continuidade dos serviços públicos em todos os setores da administração.

Guará, 13 de agosto de 2.024

Alexandre Alves Gomes
Secretario Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 14.133/21 e em atendimento ao art. 141 da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Pass Ambiental Ltda
Empenho: 03657/24

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura com prestação de serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos e domésticos e lixo domiciliar em aterro sanitário licenciado. Diante de tal serviço ser de extrema necessidade e urgência, se faz necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento visando atender ao principio publico da coletividade, que corre o risco de ser prejudicada com a paralisação dos serviços de coleta de lixo caso não ocorra o pagamento em dia.

Guará, 12 de agosto de 2.024

Rodrigo Caetano
Secretario Municipal de Limpeza Publica

Rodrigo Caetano
Secretário de Limpeza Pública

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: R. DA SILVA JÚNIOR - ME. CNPJ 11.532.599/0001-20.

Justificativa: Referente ao Contrato nº 5.064/22, de 23 de junho de 2022, que tem como objeto "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E/OU ALUGADOS", solicitamos os pagamentos PARCIAIS das notas fiscais referentes ao Pedidos de Empenhos nºs 1092/24, 1093/24, 1094/24, 1095/24, 1096/24, 1532/24, 1533/24, 1535/24, 1536/24, 15367/24, 1562/24, 1829/24, 1830/24, 1832/24, **tendo em vista que o prestador de serviços nos informou que não possui mais recursos financeiros para o pagamento dos seus funcionários, e tal prestação de serviços é essencial e necessária para o funcionamento e uma boa preservação dos próprios municipais.**

Guará, 16 de julho de 2024.

MALCON AUGUSTO MORTARI FERREIRA:38936651889

Assinado de forma digital por MALCON AUGUSTO MORTARI FERREIRA:38936651889
Dados: 2024.07.16 16:23:43 -03'00'

MALCON AUGUSTO MORTARI FERREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: **ROUTE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA. – ME,** C.N.P.J/M.F. nº 21.701.328/0001-05.

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura para prestação de serviço especializado em assessoria nas licitações públicas e contratos administrativos, em especial para elaboração das minutas de documentos essenciais aos certames licitatórios e regulamentos normativos da nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21, sendo necessária a quebra da ordem de pagamento para que tais serviços não sejam descontinuados e com isso se torne impossível a continuidade dos serviços públicos em todos os setores da administração.

Guará, 08 de agosto de 2024.

CESAR ANTÔNIO MOREIRA FILHO
Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Adm. 2021/2024

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8.666/1993 e em atendimento ao artigo 5º da referida lei, autorizo à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: Lauro Mortari Filho Transportes – ME, CNPJ 10.403.564/0001-29

Justificativa: O Sistema Único de Saúde estabelece diretrizes para o transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS. O transporte sanitário eletivo é destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação. Destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, não necessita de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal. Devido a necessidade de viabilizar o acesso dos usuários as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, o município de Guará oferece transporte para o deslocamento dos munícipes para o tratamento na cidade de Franca. Diante do exposto, por ser imprescindível a continuidade da disponibilidade de transporte sanitário para os munícipes é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Guará, 24 de julho de 2024.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14580-000 - Fone Fax: 16 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: 110713 - 51.273.172 MARIA JULIA PEREIRA DE SOUSA

Justificativa: Devido à grande demanda dos serviços essenciais e prioritários para o bom funcionamento dos veículos das Secretarias Municipais, os serviços de LAVAGEM AUTOMOTIVA prestados nos veículos das seguintes secretarias:
Secretaria de Gabinete do Prefeito (carros oficiais);
Secretaria de Transporte Escolar;
Secretaria de Ruas e Avenidas;
Secretaria de Obras e Serviços;
Secretaria de Assistência Social;
Secretária da Educação;
Secretaria de Saúde.

PEDIMOS ENCARECIDAMENTE QUE SEJA EFETUADO O PAGAMENTO PARA O FORNECEDOR CITADO ACIMA, pois dependemos do mesmo para realizar os serviços de LAVAGEM AUTOMOTIVA nos veículos utilizados nas secretarias citadas. Por isso a falta do pagamento dentro do prazo previsto compromete o fornecimento da mão de obra do fornecedor.

Guará, 06 de agosto de 2.024

Paula de Souza Gumieiro
Secretária Municipal de Saúde
COREN-SP 348.187

JOÃO PAULO GOMIERO
Diretor de Departamento

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

Secretária Municipal de Educação nº 18/2024

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: Better Security Privada Ltda
Empenho 3168/GL NF: 196

Justificativa: os serviços prestados são essenciais para continuidade do funcionamento das unidades escolares, haja vista, que garantem a segurança de alunos, professores e demais servidores, além de zelar pela preservação patrimonial das instituições evitando a oneração do erário municipal.
A questão humana e a manutenção de um ambiente disciplinado e seguro são imprescindíveis para prática educacional e para o convívio entre todos os envolvidos no processo.
Sendo assim, se faz necessária a quebra da ordem cronológica dos pagamentos.

Guará, 01 de agosto de 2.024

José Paulo Servino Silvério
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

Secretária Municipal de Educação nº 19/2024

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: Better Security Privada Ltda
Empenho 3168/GL NF: 225

Justificativa: os serviços prestados são essenciais para continuidade do funcionamento das unidades escolares, haja vista, que garantem a segurança de alunos, professores e demais servidores, além de zelar pela preservação patrimonial das instituições evitando a oneração do erário municipal.
A questão humana e a manutenção de um ambiente disciplinado e seguro são imprescindíveis para prática educacional e para o convívio entre todos os envolvidos no processo.
Sendo assim, se faz necessária a quebra da ordem cronológica dos pagamentos.

Guará, 01 de agosto de 2.024

José Paulo Servino Silvério
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está prevista na Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) empenho(s) abaixo:

Fornecedor: Link Card Administradora de Benefícios
Empenhos: 3246, 3245 e 3250/24

Justificativa: A citada empresa possui contrato com a Prefeitura de gerenciamento e controle de abastecimento de combustível para os veículos da frota municipal, entre os quais se encontram ambulâncias e ônibus escolares. Sendo o serviço de abastecimento essencial para a continuidade dos serviços públicos e atendimento à população, se torna necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento para que não ocorra o bloqueio dos cartões e conseqüentemente o bloqueio do abastecimento dos veículos.

Guará, 27 de agosto de 2.024

Vinicius Magno Filgueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guará
Estado de São Paulo
Rua Washington Luiz 146/188 Centro

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei 8666/93 e em atendimento ao artigo 5. da referida lei, solicito à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: Ekco Consultoria em Gestão Pública Ltda ME
Empenho : 257/24 – Empenho Global com Pagamentos Mensais, conforme Prestação do Serviço –Referente ao mês de julho de 2024.
Justificativa:
Esse Serviço destina-se a execução de serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento de crianças e adolescentes, sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na impossibilidade, o encaminhamento para adoção.
Portanto, o fornecimento não pose ser suspenso, sendo necessária a quebra da ordem cronológica de pagamento.

Guará, 09 de agosto de 2.024

Ivanete Aparecida Monteiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Adm. 2021/2024**

Justificativa

Inversão da Ordem Cronológica de Pagamento

A ordem cronológica é instituto previsto em lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto na Lei nº 14.133/2021 e em atendimento ao artigo 141, § 1º, I da referida lei, autorizo à tesouraria municipal efetuar o pagamento fora da ordem cronológica de vencimento o(s) seguinte(s) fornecedores:

Fornecedor: LE VITTA MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA EPP, CNPJ 38.493.577/0001-55

Justificativa: Inversão da ordem de pagamento é devido a necessidade de o município cumprir a decisão judicial do processo nº 1000905-91.2024.8.26.0213. Ressalta-se que a munícipe ajuizou cumprimento provisório de decisão liminar (processo nº 0000469-52.2024.8.26.0213) e houve decisão judicial determinando a intimação do município para o cumprimento da decisão liminar, sob pena de bloqueio de verbas públicas para o custeio do tratamento, conforme documento anexo. Diante do exposto, por ser imprescindível a dispensação de medicamento para a munícipe é necessária a inversão da ordem de pagamento.

Guará, 28 de agosto de 2024.

PAULA DE SOUZA GUMIEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Rua Washington Luiz, 146, Centro – CEP 14580-000 - Fone: 16 3831 9835 – E-mail: secretaria.saude@guara.sp.gov.br